



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretária Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Disciplina a desconcentração administrativa do Governo Municipal de Assú/RN e dá outras providências:

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 181/2023,

D E C R E T A:

DO OBJETO

Art. 1º - As Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Eventos, Comunicação e Ouvidoria, Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras Públicas, denominadas Unidades Administrativas Autônomas, passam a exercer suas atividades de forma desconcentrada, na forma da Lei Complementar Municipal nº 181 de 10 de Abril de 2023, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 186, de 21 de dezembro de 2023, a partir da publicação do presente decreto.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E SUAS LIMITAÇÕES

Art. 2º - As Unidades Administrativas Autônomas, de que trata o presente decreto, deverão observar, para a realização de suas despesas, as normas técnicas próprias editadas na Lei 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Nacional nº 14.133/21 e demais diplomas legais editados pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual, que afetam a administração municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Instruções Normativas editadas por este Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com diárias nas Unidades Gestoras autônomas, obedecerão os critérios e limites de valores estabelecidos em ato próprio do Executivo Municipal e, serão autorizadas pelo gestor em favor dos seus subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo Único - Nos casos em que o ordenador da despesa for o beneficiário da diária, esta será autorizada pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º- Os processos das despesas realizadas pelas Unidades Gestoras Autônomas, deverão ter sua regularidade atestada, de forma centralizada e autônoma, pela Controladoria Geral deste município, cujo parecer é opinativo para liberar, ou não, o respectivo pagamento.

Art. 5º- Os registros patrimoniais dos bens duráveis adquiridos pelas Unidades Administrativas, inclusive as autônomas, serão efetivados, centralizadamente, pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Administração, cuja emissão da Guia de Tombamento é condição indispensável para viabilizar o pagamento da referida aquisição.

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 6º- As licitações de todas as Unidades Gestoras serão realizadas pela agente de contratação sendo será auxiliado por equipe de apoio e poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, no caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, centralizadamente, mas autorizadas, isoladamente, pelos ordenadores, nos casos das autônomas, cujo ato autorizativo deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Governo, para acionamento da referida agente de contratação, conforme o caso, acompanhado da relação dos bens a serem adquiridos, serviços e obras a serem contratados.

Art. 7º- Nos casos em que os objetos do certame licitatório forem destinados a mais de uma unidade, a homologação será igualmente separada, e, firmadas pelos respectivos gestores, conforme os atos autorizativos dos objetos, atendendo previsão inserta na Lei Complementar nº 181/2023.

Art. 8º- Os contratos, inclusive os oriundos dos processos licitatórios, serão celebrados pelos gestores das Unidades Gestoras Autônomas, autorizadores do certame ou outra modalidade de processo, na forma da legislação própria.

DAS CONTAS BANCÁRIAS E SUAS MOVIMENTAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretária Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 9º- As contas bancárias a serem movimentadas pelos gestores das Unidades Gestoras autônomas, poderão, inicialmente, permanecer com a nomenclatura e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Prefeitura Municipal, até que seja possível a substituição pelo nome e número da inscrição própria.

Parágrafo Único – A movimentação financeira das contas bancárias indicadas para cada Unidade Gestora, será realizada, até que os novos gestores tenham seus nomes homologados pela unidade bancária correspondente, pelos atuais titulares das mesmas, autorizados em ato próprio para exercer as citadas funções temporárias sob a responsabilidade daqueles.

Art. 10- O novo gestor poderá abrir quantas contas bancárias forem necessárias à movimentação dos recursos financeiros de sua Unidade, as quais serão movimentadas em conjunto com o servidor encarregado da administração financeira, nomeado especificamente para essa função, com as exceções de que trata o artigo anterior.

§1º- A movimentação financeira de recursos próprios deverá ser, preferencialmente, através de transferência eletrônica e as de origem de outros entes públicos, obrigatoriamente.

§2º - Vedada a movimentação de recursos financeiros em espécie nas Unidades Gestoras de que trata este decreto, salvo em casos especiais devidamente justificados.

§3º - Os saldos bancários das contas de cada unidade deverão atender as normas estabelecidas pelos órgãos concedentes, em especial, os de origem nas transferências voluntárias em geral, sejam do Governo Federal ou Estadual, os quais deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem sacados, nos prazos e condições especificadas pelo citado ente.

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 - A nomeação e a exoneração dos servidores públicos municipais deste município, colocados a disposição das Unidades Gestoras, a qualquer título, salvo disposição legal própria, são da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretária Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 12 - Os atos de concessão de licenças, autorização para treinamentos ou cursos funcionais, concessão de benefícios, suspensão das funções, prorrogação e alteração de carga horária, remanejamentos internos nas unidades, substituições funcionais, controle de pontos, controle de licenças, abono e controle de faltas, aplicação de advertências e penalidades, suspensão das atividades, avaliação de desempenho, assiduidade, suficiência e aptidão, entre outros assemelhados e de mesmo nível, são da competência dos gestores das Secretarias Municipais autônomas.

Art. 13 - Os gestores deverão, obrigatoriamente, submeter os atos de administração de pessoal de que trata o artigo anterior, à análise da Procuradoria Geral do município e ciência ao Gabinete do Prefeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os gestores responderão, administrativa, civil e penalmente, pelos seus atos que não observarem as normas próprias, bem como os praticados e ou assumidos infringindo a legislação própria, em especial os princípios norteadores da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, legitimidade, publicidade, economicidade e oportunidade.

Art. 15 - Anualmente, nas datas a serem divulgadas, os gestores e seus auxiliares deverão promover audiências públicas previstas em lei, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de sua unidade, bem como contribuir para a elaboração das peças do planejamento municipal, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 16 - Os gestores deverão informar, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento, os recursos financeiros oriundos de transferências do Governo Federal, a qualquer título, à Partidos Políticos, Sindicatos de Empregados e Entidades Empresariais, sediados neste município, nos termos da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997.

Art. 17- Ficam os gestores municipais autorizados a remanejarem, dentro da mesma categoria econômica do orçamento de suas unidades, valores de suas dotações orçamentárias visando adequação de ações administrativas próprias.

Art. 18- Os compromissos assumidos pelo Poder Executivo em nome das Secretarias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretária Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Municipais, ora desconcentradas, serão assumidos pelas, agora, Unidades Gestoras autônomas, sem solução de continuidade, inclusive nos atos que façam referências a gestores anteriores, contratos em execução, número de inscrição no CNPJ da Prefeitura, processos licitatórios globais e ou documentos fiscais emitidos em favor do órgão gestor, na condição anterior.

Art. 19- Os gestores das Unidades Administrativas autônomas farão a publicação dos seus atos administrativos no Diário Oficial deste Município, em especial os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, observados os prazos estipulados pela mesma, e ou, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 20- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Assú 12 de janeiro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal